



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI N.º 3.225, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 3.217, de 1º de fevereiro de 2016.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art.1º. O artigo 21 da Lei Municipal n.º3.217 de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Será concedida remissão total dos créditos tributários de IPTU em aberto até 31 de agosto de 2015 para os imóveis, objeto do programa de regularização fundiária do Município de Paracatu.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu- Minas Gerais, 18 de março de 2016,
aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO
Presidente

VEREADOR JUSCELINO CARTEIRO
Secretário

